CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PRESIDENTE

# LEI Nº 5294

Altera a Lei nº 4.294/03, regulamentando a quantidade de assentos e incluindo sanções pelo descumprimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei 4.924/03 é acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – os assentos deverão ser instalados na proporção de, no mínimo, 01 (um) para cada 02 (dois) m2 da área destinada para atendimento junto aos caixas de cada estabelecimento.

**Art. 2º** - O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O estabelecimento bancário que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação o estabelecimento bancário será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II – Multa: persistindo a infração será aplicada multa diária no valor de 10 (dez) URM (unidade de referência do município).

III – Interdição: se após trinta dias úteis a contar da aplicação da primeira multa a infração persistir, o Município procederá à interdição do estabelecimento.

**Art. 3º** - É criado o Art. 4º com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PELOTAS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Vereador **José Sizenando**
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se

Vereador **Otávio Soares**
1º Secretário